



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO EM ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PASSEIOS, PRAÇAS, TREVOS) LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, COMPREENDENDO SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MUDAS, SERVIÇOS/MATERIAIS E INSUMOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FREEDY MUDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na BR 386 KM 35, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.506.158/0001-63, neste ato representado por sua representante Sra. **TACILIA SARIA FREIRE**, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 70592470091, portadora da cédula de identidade civil nº 70445087518, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 29/2022, Processo Licitatório nº 128/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de arborização e paisagismo em áreas e espaços públicos (passeios, praças, trevos) localizados no perímetro urbano deste município, compreendendo serviços e fornecimento de mudas, serviços/materiais e insumos, conforme segue:**

Empresa: FREEDY MUDAS LTDA ME - 2894 CNPJ: 02.506.158/0001-63						
Item	Sub-Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1		1,00	UN	Contratação de empresa para a prestação de serviços de arborização e paisagismo na Rua Assis Brasil, entre as ruas Ceará e Sete de Setembro, com fornecimento de mudas de	40.060,00	40.060,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Empresa: FREEDY MUDAS LTDA ME - 2894 CNPJ: 02.506.158/0001-63

Item	Sub-Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
				Jasmim manga (Plumeria rubra) e grama esmeralda em leiva, assim como todas as ferramentas (enxada, pá, pá de corte, marreta, serra ou similar) e os insumos (mudas de árvore e grama, barbante de algodão, NPK 10-10-10, hidrogel, substrato, estaca, cano PVC), compreendendo:		
	1.1	85,00	M2	Confecção de canteiro em passeio público, de medida 0,60 m de largura; 0,30 m de profundidade e comprimento variável. No perímetro dos canteiros deverá ser confeccionada moldura de concreto (externa) com 5 cm de altura e 10 cm de largura. Incluso o corte da calçada, retirada e destinação do material proveniente/resíduo (entulho, solo, etc).	386,00000	32.810,00
	1.2	20,00	UN	Plantio e fornecimento de mudas de Jasmim manga (Plumeria rubra) com altura mínima de 2,3 metros, floração vermelha, conforme Figura 01. Incluso os serviços de: abertura de covas de 0,6m x 0,8m x 0,8m (LxCxP); preparo do solo; aplicação de 200 gramas de NPK 10-10-10 por cova; aplicação de 5kg de substrato/terra fértil por cova; aplicação de 30 gramas de hidrogel; tutoramento com estaca de altura mínima de 2,0 metros; colocação de 01 cano de PVC por muda de árvore de 100 mm, com 20 centímetros de comprimento cortado no meio, conforme Figura 11.	340,00000	6.800,00
	1.4	3,00	UN	Regas (mudas de Jasmim manga (Plumeria rubra) e grama esmeralda em leiva) sendo a primeira no ato do plantio e mais duas pós plantio em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente	150,00000	450,00
3		1,00	UN	Contratação de empresa para a prestação de serviços de arborização e paisagismo na Rua Presidente Kenedy, entre as ruas Aparício Borges e Antônio Boscardin, com fornecimento de mudas de Ingá (Ingamarginata), mudas de Pata de vaca (Bauhiniavariiegata) e grama esmeralda em leiva, assim como todas as ferramentas (enxada, pá, pá de corte, marreta, serra ou similar) e os insumos (mudas de árvore e grama, barbante de algodão, NPK 10-10-10, hidrogel, substrato, estaca, cano PVC), compreendendo:	9.095,00	9.095,00
	3.1	21,00	M2	Confecção de canteiro em passeio público, de medida 0,60 m de largura; 0,30 m de profundidade e comprimento variável. No perímetro dos canteiros deverá ser confeccionada moldura de concreto (externa) com 5 cm de altura e 10 cm de largura. Incluso o serviço de corte da calçada, retirada e destinação do material proveniente/resíduo (entulho, solo, etc).v	386,00000	8.106,00
	3.2	6,00	UN	Plantio e fornecimento de 06 mudas de Ingá	49,00000	294,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Empresa: FREEDY MUDAS LTDA ME - 2894 CNPJ: 02.506.158/0001-63							
Item	Sub-Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total	
				(Ingamarginata) com altura mínima de 2,3 metros, floração conforme Figura 03. Incluso os serviços de: abertura de covas de 0,6m x 0,8m x 0,8m (LxCxP); preparo do solo; aplicação de 200 gramas de NPK 10-10-10 por cova; aplicação de 5kg de substrato/terra fértil por cova; aplicação de 30 gramas de hidrogel; tutoramento com estaca de altura mínima de 2,0 metros; colocação de 01 cano de PVC por muda de árvore de 100 mm, com 20 centímetros de comprimento cortado no meio, conforme Figura 11.			
	3.3	5,00	UN	Plantio e fornecimento de 05 mudas de Pata de vaca (Bauhiniavariegata) com altura mínima de 2,3 metros, floração conforme Figura 07. Incluso os serviços de: abertura de covas de 0,6m x 0,8m x 0,8m (LxCxP); preparo do solo; aplicação de 200 gramas de NPK 10-10-10 por cova; aplicação de 5kg de substrato/terra fértil por cova; aplicação de 30 gramas de hidrogel; tutoramento com estaca de altura mínima de 2,0 metros; colocação de 01 cano de PVC por muda de árvore de 100 mm, com 20 centímetros de comprimento cortado no meio, conforme Figura 11.	49,00000	245,00	
	3.5	3,00	UN	Regas (mudas de Ingá (Ingamarginata), mudas de Pata de vaca (Bauhiniavariegata) e grama esmeralda em leiva), sendo a primeira no ato do plantio e mais duas pós plantio em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	150,00000	450,00	
8		1,00	UN	Contratação de empresa para a prestação de serviços de arborização e paisagismo na Rua Guararapes, entre as ruas Tamoio e Vicente Dutra, com fornecimento de mudas de Acer (Acer palmatum) e grama esmeralda em leiva, assim como todas as ferramentas (enxada, pá, pá de corte, marreta, serra ou similar) e os insumos (mudas de árvore e grama, barbante de algodão, NPK 10-10-10, hidrogel, substrato, estaca, cano PVC), compreendendo:	2.989,60	2.989,60	
	8.1	12,00	UN	Plantio e fornecimento de mudas de Acer (Acer palmatum) com altura mínima de 2,3 metros, floração conforme Figura 04. Incluso os serviços de: abertura e confecção de covas em passeio público de 0,4 m x 0,8 m x 0,8 m (LxCxP); preparo do solo; aplicação de 200 gramas de NPK 10-10-10 por cova; aplicação de 5kg de substrato/terra fértil por cova; aplicação de 30 gramas de hidrogel; tutoramento com estaca de altura mínima de 2,0 metros; colocação de 01 cano de PVC por muda de 100 mm, com 20 centímetros de comprimento cortado no meio, conforme Figura 11; corte da calçada, retirada e destinação do material proveniente/resíduo	230,00000	2.760,00	

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Empresa: FREEDY MUDAS LTDA ME - 2894 CNPJ: 02.506.158/0001-63						
Item	Sub-Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
				(entulho, solo, etc).		
	8.2	4,00	M2	Plantio e fornecimento de grama esmeralda em leiva.	19,90000	79,60
	8.3	3,00	UN	Regas (mudas de Acer (Acer palmatum) e grama esmeralda em leiva), sendo a primeira no ato do plantio e mais duas pós plantio em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	50,00000	150,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>RS 52.144,60</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 3.1. A prestação de serviços será realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos locais indicados pela mesma.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços, para cada item, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da prestação dos serviços deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.4. A contratada ficará obrigada a substituir serviços/materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 52.144,60 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais com sessenta centavos)**
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços prestados e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento
- 4.5..A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7 Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2071   3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2071   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data do contrato podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou ainda servidor devidamente designado para esta função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/materiais/serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços/materiais entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços/materiais.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue dos serviços/materiais.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços/materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os serviços/materiais no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Frederico Westphalen (RS), 04 de julho 2023

  
**TACILIA SARIA FREIRE**  
**FREEDY MUDAS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)